

LEI N° 1246 DE 29 DE NOVEMBRO 2019

**"AUTORIZA A CONCESSÃO DE BEM
IMÓVEL MUNICIPAL PARA
AMPLIAÇÃO DA SES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO,** faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu
SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
conceder, na forma de Contrato, para a Companhia Espírito
Santense de Saneamento - CESAN, constituída pelo Governo do
Estado do Espírito Santo através da Lei n° 2.295/67, inscrita
no CNPJ sob o n° 28.151.363/0001-47, as seguintes áreas, com
as dimensões especificadas dos anexos da presente lei.

Descritivo das Áreas:

Área I: área situada em zona urbana, próxima ao Estádio
José Valentin Lopes, tendo seu acesso pela Avenida Plínio
Luiz Batista, nesta comarca, com 264,41 (duzentos e
sessenta e quatro inteiros e quarenta e um centésimos)
metros quadrados;

Área II: área situada em zona urbana, próxima a Escola
Agrícola Roque Telles Guimarães, tendo seu acesso pela
rodovia ES-489, nesta comarca, com 126,20 (cento e vinte
e seis inteiros e vinte centésimos) metros quadrados;

Área III: área situada em zona urbana, tendo seu acesso
pela Rodovia ES-489 e pela estrada Vicinal, nesta
comarca, com 16.158,55 (dezesesseis mil, cento e cinquenta

e oito inteiros e cinquenta e cinco centésimos) metros quadrados.

Parágrafo único. A Concessão de Uso estabelecida no presente artigo, mediante interesse público e acordo entre as partes, terá validade enquanto perdurar o Contrato de Programa, celebrado entre o município e a CESAN, tendo como para a prestação dos serviços de abastecimento sanitário de água e esgotamento sanitário do Município de Atílio Vivácqua.

Art. 2º A Concessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado pela cessionária, exclusivamente para ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do município.

Parágrafo único: Após o encerramento do prazo de concessão, extinção ou encerramento das atividades o imóvel objeto da presente lei, assim como todas as edificações nele incorporadas após o termo de concessão de uso, serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 3º A presente Concessão de Uso poderá resolver-se a qualquer tempo desde que o Concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei, ou interrompa o funcionamento da empresa por mais de 01 (um) ano.

Parágrafo único. Ocorrendo as hipóteses previstas no "caput" deste artigo, o imóvel, bem como suas benfeitorias, serão revertidas ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, ficando o Concessionário obrigado a

desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação possessória própria.

Art. 4º A Companhia Espirito Santense de Saneamento - CESAN se obriga a conservar e manter a área dos imóveis da presente Lei como se fosse de sua propriedade, mantendo-a limpa e em condições de utilização, ficando ainda responsável direta ou indiretamente por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar decorrência do uso regular ou irregular do referido bem.

Parágrafo único. Ficarà por conta da CESAN toda e qualquer despesa de manutenção da área do imóvel ocupada pela mesma, inclusive as de água, luz e telefone e outras incidentes sobre a parte ideal da área objeto do referido compromisso.

Art. 5º Fica reservado ao Município de Atílio Vivácqua/ES, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração a qualquer dispositivo desta Lei ou de Cláusulas do Contrato firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista a Concessionária qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

Art. 6º As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas na licitação e contrato.

Art. 7º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivácqua-ES, 29 de Novembro de 2019.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal